



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/ 264/2022 PMC/1188/2022

PRC 299/2022 PREGÃO ELETRÔNICO PMC/165/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Cláudio Antônio de Souza**, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, o Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **Allan Diego Falci**, doravante denominado a empresa **ALL CAR PROJETOS EIRELI**, CNPJ Nº 42.308.623/0001-76, com sede na Rua 10, nº 238, Qd. B6, Lt. 3/1, Sala 305, Edifício Jotabrado, Setor Oeste, Goiânia/Goiás - CEP.: 74.120-020; doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Alex Vaz da Silva**, portador(a) da Carteira de Identidade nº RG sob nº. 4884750 e CPF nº 932.583.72187, tendo em vista o que consta no Processo nº 299/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 165/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículo para a Unidade de Vigilância de Zoonoses através de emenda impositiva.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.4. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD	VALOR
1	PICAPE CABINE DUPLA (5 OCUPANTES) 4 PORTAS. MODELO 2022 OU 2023. COR: BRANCA MOTOR 2.8. COMBUSTÍVEL DIESEL. TRAÇÃO 4X4, COM BLOQUEIO DE DIFERENCIAL. POTÊNCIA MÍNIMA DE 200 CAVALOS. TORQUE MÍNIMO DE 42,8 KGF.M. TRANSMISSÃO MANUAL COM 6 MARCHAS OU AUTOMÁTICA. COM AR CONDICIONADO. DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA.	UNIDADE	1	R\$ 279.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

FREIOS DIANTEIROS: DISCOS VENTILADOS. FREIOS TRASEIROS: TAMBOR. FREIOS ABS NAS QUATRO RODAS. CONTROLE DE ESTABILIDADE. CONTROLE DE TRAÇÃO. COM PELO MENOS 6 AIRBAGS (FRONTAIS (DOIS), LATERAIS (DOIS) E DE CORTINA (DOIS). CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIRO E TRASEIRO- COM 3 PONTOS. AR CONDICIONADO MANUAL. COMPUTADOR DE BORDO. COM VOLANTE MULTIFUNÇÕES. COM TRAVA/ABERTURA ELÉTRICA DAS PORTAS, VIDROS DIANTEIROS/ TRASEIROS COM ACIONAMENTO ELÉTRICO, AJUSTE ELÉTRICO ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS. ALARME COM ACIONAMENTO A DISTÂNCIA. PARA-BRISA COM DESEMBAÇADOR. RÁDIO COM MP3, ENTRADA USB, CONEXÃO BLUETOOTH. COM NAVEGAÇÃO (GPS). COM SISTEMA DE SOM E ALTO FALANTE. MATERIAL DOS BANCOS: COURO. BANCOS DO MOTORISTA E PASSAGEIRO - RECLINÁVEL. TIPO DE RODA AÇO. ARO 16-17 POL. ACABAMENTO INTERNO COM CONSOLE ENTRE OS BANCOS DIANTEIROS COM PORTA-COPOS, PORTA-OBJETOS E DESCANSABRAÇOS. DIMENSÕES: ALTURA MÍNIMA DE 1810 MM, LARGURA MÍNIMA DE 1855 MM, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 5320 MM, PESO MÍNIMO LÍQUIDO EM ORDEM DE MARCHA (KG) DE 2020, TANQUE (L) MÍNIMO DE 75, ENTRE-EIXOS (MM) MÍNIMO DE 3085, CARGA ÚTIL (KG) MÍNIMO DE 1000.			
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 20/12/2022 e encerramento em 20/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.304.0037.1030 - Aquisição de veículo zoonoses - Emenda Impositiva

Elemento despesa: 4490.52 - Equipamento material permanente

Ficha: 629

Fonte: 02-RP

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado na nota fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelos responsáveis da fiscalização do Município, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o município atestar o recebimento total dos itens constantes na ordem de fornecimento.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.4 Fica ressalva qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

5.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.6 O pagamento somente será realizado para o produto constante da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8 Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O veículo deverá ser entregue na Diretoria de Transportes - sito à Rua Padre Henrique Silvino, nº 148 – Bairro Praia, de segunda à sexta-feira. É importante salientar que a entrega deve ser previamente agendada pelo telefone (31) 3732-2127.

7.2 O produto será entregue em 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Autorização de Fornecimento.

7.3 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o veículo, nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência, assim como no local especificado na Autorização de Fornecimento.

7.4 Fornecer o veículo, objeto dessa licitação, de acordo com as especificações definidas na proposta, isento de defeitos de fabricação.

7.5 Constatada a falta desse produto ou matéria prima para fabricação, poderá o município aceitar a substituição, desde que o produto tenha qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, apresente eficácia comprovada, concomitante aprovação do setor solicitante.

7.6 O veículo objeto desta licitação deverá obedecer rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o objeto ora licitado e ser entregue em plena conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, equipado com os itens de estética e segurança originais de fábrica ao modelo ofertado, com no mínimo 12 (doze) meses de garantia (caso a garantia do fabricante seja maior prevalece a que possuir maior cobertura), devendo vir acompanhado de certificado de garantia, com manual do proprietário, de manutenção em língua portuguesa e a relação da rede de assistência técnica autorizada.

7.7 Durante o prazo de vigência da garantia, caso o veículo apresente vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Município de Congonhas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de problemas mais graves, o prazo para reparo e correção poderá ser maior, desde que em comum acordo entre a Contratada e o Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.8 Os chamados deverão ser resolvidos conforme estabelecido no Artigo 18 da Lei 8.078/90, contados do primeiro dia útil seguinte à abertura do chamado (reclamação). Findo o prazo, sem a resolução do problema, a Prefeitura deverá exigir o cumprimento das alternativas previstas neste item (número 8).

7.9 As peças danificadas deverão ser substituídas em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da devolução sem quaisquer ônus a Administração. Caso o objeto adquirido apresente quaisquer defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas, deverá ser substituído pela Contratante/licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da última manutenção corretiva realizada, dentro desse período, sem qualquer ônus para o Município de Congonhas.

7.10 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.11 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado, mediante manutenção preventiva / corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o veículo em perfeitas condições de uso.

7.12 As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

7.13 Em caso de irregularidade não sanada, a Diretoria de Transportes informará os fatos ocorridos e encaminhará todos os documentos ao órgão solicitante para que sejam tomadas as providências de penalização.

7.14 O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7.15 Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante o fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros.

7.16 A inadimplência da empresa fornecedora, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da aquisição do objeto não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta aquisição.

7.17 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

7.18 A empresa deverá indicar na nota fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria, o número do empenho, a marca, fabricante e o tempo de garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.19 O servidor da Diretoria de transportes de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, receberá o veículo provisoriamente para verificação de especificação, preço, prazos e outros pertinentes. Após esta verificação, se todos os requisitos estiverem preenchidos e após expressa concordância do setor solicitante, os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento provisório.

7.20 O servidor da Diretoria de Transportes responsável pela verificação na entrega registrará todas as ocorrências em relatório, que será encaminhada à licitante vencedora e setores demandantes, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada, servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 A gestão será realizada pela servidora **Carla Cristina Vartuli Cavanellas**, (Matrícula: 20144315, Gerente de Vigilância em Saúde).

8.5 A fiscalização será realizada pelos servidores: **Bruno Vasconcelos** (Matrícula: 49041); **Gislaine Maria Resende Torres** (Matrícula: 20139915) e **Marise Lopes Paiva de Moraes** (Matrícula: 45161).

8.6 O responsável pela fiscalização contratual verificará a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.7 Entende-se por integrante administrativo o servidor competente para acompanhar e definir os requisitos administrativos dessa contratação.

8.8 Entende-se por integrante técnico o servidor competente para planejar a necessidade e estabelecer os critérios técnicos para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, representado pelos Técnicos citados nos respectivos pedidos de compra em anexo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir a fiel observância das especificações previstas neste Termo de Referência, bem como recusar que estivessem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) para a conferência do produto, tanto em fase de recebimento provisório quanto definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.1.2. Devolver o veículo se julgar impróprio ou em desacordo com as especificações obrigando a empresa a promover a sua imediata substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.

9.1.3. Notificar a empresa, por escrito, ou seja, via e-mail ou carta, sobre imperfeições, falhas, entrega incompleta ou irregularidades constadas no fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme a Lei 8.666/93.

9.1.4. Aplicar penalidades depois de constatadas às irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.1.5. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos que envolvem a aquisição.

9.1.6. Finalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, a saber: **Carla Cristina Vartuli Cavanellas**, (Matrícula: 20144315, Gerente de Vigilância em Saúde).

9.1.8. Exercer ampla e completa fiscalização sobre o objeto adquirido.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1. A empresa deverá fornecer o veículo nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência e no local e na qualidade especificada na Autorização de Fornecimento.

9.2.2. Atender à solicitação de fornecimento dentro dos prazos estipulados, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de até 12 (horas) horas a contar do seu recebimento.

9.2.3 Seguir estritamente as especificações técnicas, garantindo que o item seja entregue em conformidade com o que fora solicitado.

9.2.4 Correrá por conta da LICITANTE VENCEDORA qualquer prejuízo causado com o produto em decorrência do transporte.

9.2.5 Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados.

9.2.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações, nos termos do item 8.

9.2.7 O material que apresentar erros ou desconformidade com as exigências normativas não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

VENCEDORA, sem quaisquer ônus para a ADQUIRENTE, atendendo o previsto no item 8 deste Termo.

9.2.8 Apresentar o veículo, em perfeito estado, sem sinais de violação.

9.2.9 A empresa deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento do objeto.

9.2.10 A inadimplência da empresa, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da aquisição do objeto não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta aquisição.

9.2.11 A empresa deverá responder, integralmente por perdas e danos a que viera causar ao Município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.2.12 O Município de Congonhas não aceitará sob nenhum pretexto a transferência da responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes técnicas ou quaisquer outros.

9.2.13 Fornecer a GARANTIA MÍNIMA DO FORNECEDOR dos itens adquiridos conforme Termo de Referência e Edital conforme estabelecido em Edital e pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do item não entregue, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis de atraso, na entrega, caracterizando inexecução parcial.

10.2.3. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do item não entregue, pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias úteis, caracterizando inexecução total do mesmo.

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Termo de Contrato.

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente. 10.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

11.3. No procedimento que visa à rescisão, será assegurado a contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras Judicial, nos termos da Lei;

11.4. Permanecem reconhecidos os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal no 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

11.5. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

- a) O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos bem como o desatendimento das determinações regulares do fiscal ou seus superiores para a fiscalização do objeto contratado e ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- c) A lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, o fornecimento do(s) produto(s), sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao CONTRATANTE, ou fornecimento de produto(s) diferentes dos ofertados, ou do(s) produto(s) estragado(s);
- d) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- e) A alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique o fornecimento do(s) produto(s), bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;
- f) Por razões justificadas que afetam o interesse público;
- g) Em caso do CONTRATANTE deixar de efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, por período superior a 90 (noventa) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- h) Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- i) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se à Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
- j) Em outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora;
- 11.2 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 21 de dezembro de 2022

ALLAN DIEGO

FALCI:078783536

62

Assinado de forma digital por
ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662
Dados: 2022.12.21 11:20:46
-03'00'

Allan Diego Falci
Municipal de Saúde

ALL CAR PROJETOS

EIRELI:42308623000

176

Assinado de forma digital por ALL
CAR PROJETOS
EIRELI:42308623000176
Dados: 2022.12.21 11:02:41 -03'00'

Alex Vaz da Silva Secretário
ALL CAR PROJETOS EIRELI 42.308.623/0001-76

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -